

POLÍTICA DE ESPORTE SEGURO

FICHA TÉCNICA:

PROCEDIMENTO	Data da 1ª Versão: 21/08/2026		
POLÍTICA DE ESPORTE SEGURO	Identificação do Procedimento: POL-JUR-002		
	Revisão: 01	Data: 30/07/2026	Por: Jurídico e Governança
	Aprovado por: Comitê Executivo		

HISTÓRICO DAS REVISÕES:

VERSÃO	DATA DE APROVAÇÃO	PÁGINAS REVISADAS	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES
01	21/08/2026		EMIÇÃO INICIAL

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DESCRIÇÃO	3
3.1. Compromisso institucional e tolerância zero	3
3.2. Definições	4
3.3. Governança do Esporte Seguro	4
3.4. Prevenção, orientação e capacitação	4
3.5. Canal de denúncias	4
3.6. Procedimento de registro e apuração	5
3.7. Encaminhamentos internos e externos	5
3.8. Suporte à vítima e ao denunciante	5
3.9. Privacidade e proteção de dados	5
4. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA	5

1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais de esporte seguro a serem observadas pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM) e por todos aqueles que se relacionam com suas atividades, visando prevenir, identificar, acolher e tratar situações de violência, assédio, abuso, exploração e discriminação no ambiente esportivo.

A CBTM reconhece formalmente sua responsabilidade institucional na criação e manutenção de ambientes esportivos seguros, e reafirma, por meio desta Política, seu compromisso público de tolerância zero contra qualquer forma de assédio, abuso, exploração ou discriminação praticada no âmbito de suas atividades, competições, treinamentos, eventos e demais ações sob sua responsabilidade ou organização.

A CBTM rejeita, de forma expressa e irrestrita, qualquer forma de violência não acidental contra crianças, adolescentes ou adultos, comprometendo-se a atuar com diligência na prevenção, apuração e resposta a eventuais ocorrências, na medida de sua estrutura e capacidade institucional.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todas as pessoas físicas e jurídicas que se relacionem, direta ou indiretamente, com as atividades da CBTM, incluindo, mas não se limitando a:

- Atletas, integrantes de seleções e equipes representativas da CBTM;
- Treinadores, técnicos e demais profissionais de comissão técnica;
- Árbitros e oficiais de mesa;
- Dirigentes, conselheiros e membros dos órgãos estatutários da CBTM;
- Colaboradores, empregados, estagiários e prestadores de serviço;
- Voluntários que atuem em ações, eventos ou missões da CBTM;
- Familiares e responsáveis por atletas menores de idade, no que se refere à sua participação em atividades da CBTM;
- Fornecedores, patrocinadores e demais parceiros contratuais, no que couber.

Nas hipóteses não expressamente abrangidas por esta Política, ou que envolvam entidades filiadas ou organizações parceiras, caberá à CBTM avaliar o acolhimento e o encaminhamento adequado à instância responsável.

3. DESCRIÇÃO

3.1. Compromisso institucional e tolerância zero

A CBTM entende que toda pessoa tem o direito de praticar e vivenciar o esporte em ambiente livre de violência, assédio, abuso e discriminação, independentemente de gênero, orientação sexual, raça, etnia, religião, idade, deficiência ou qualquer outra condição.

A presente Política será desenvolvida de forma progressiva, conforme a evolução da estrutura de governança da CBTM, sem prejuízo da sua vigência e aplicabilidade imediata quanto aos princípios e compromissos aqui estabelecidos.

3.2. Definições

Para os fins desta Política, aplicam-se as seguintes definições, sem prejuízo de outras que venham a ser incorporadas em normativos complementares:

- **Violência (ou violência não acidental):** uso intencional da força ou do poder, em forma de ameaça ou de ato, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo, que provoque ou tenha grande probabilidade de provocar lesão, dano psíquico, alteração do desenvolvimento ou privação, conforme definição da Organização Mundial da Saúde (OMS).
- **Abuso:** conduta que se aproveita de uma relação de confiança, poder ou dependência para causar dano físico, psicológico, sexual ou patrimonial a outra pessoa.
- **Assédio:** conduta abusiva e reiterada, verbal, física, gestual ou escrita, que humilhe, constranja, intimide ou desqualifique uma pessoa ou grupo, podendo se manifestar nas modalidades moral ou sexual.
- **Negligência:** omissão por parte de quem tem o dever de cuidado, que permite ou propicia a ocorrência de dano ou risco de dano a outra pessoa.
- **Exploração de menores:** qualquer utilização de crianças ou adolescentes, no contexto esportivo, para fins de benefício, vantagem ou satisfação de terceiros, em prejuízo de sua integridade, dignidade ou desenvolvimento.

Consideram-se também abrangidas por esta Política outras formas de violência reconhecidas na legislação e em diretrizes internacionais de esporte seguro, tais como discriminação, racismo, violência de gênero, violência física, psicológica, patrimonial e violência digital, cuja caracterização observará a legislação brasileira aplicável.

3.3. Governança do Esporte Seguro

A CBTM designará responsável(is) pela condução do tema de Esporte Seguro na entidade, que poderá(ão) contar com o apoio de um grupo multidisciplinar de referência, envolvendo, na medida da disponibilidade institucional, competências nas áreas jurídica, psicológica, médica, de comunicação e de compliance, para orientação e acompanhamento das ações relacionadas a esta Política.

A composição, a forma de atuação e as atribuições específicas desse grupo e do(s) responsável(is) pela política de Esporte Seguro serão detalhadas em ato interno da CBTM, observados os recursos disponíveis, podendo ser revistas ao longo do tempo sem necessidade de alteração desta Política.

3.4. Prevenção, orientação e capacitação

A CBTM buscará promover, na medida de sua estrutura e recursos, ações de conscientização, orientação e capacitação voltadas a atletas, treinadores, árbitros, dirigentes, colaboradores e familiares, com o objetivo de disseminar os princípios desta Política e os riscos e responsabilidades relacionados ao tema de esporte seguro.

A CBTM incentivará a participação de seus agentes em cursos, palestras e programas de capacitação sobre esporte seguro, inclusive os oferecidos por organismos nacionais e internacionais do movimento olímpico, conforme oportunidade e disponibilidade.

3.5. Canal de denúncias

A CBTM manterá canal de denúncias acessível para o recebimento de relatos relacionados a esta Política, assegurando, na medida do possível, a opção de denúncia anônima e a disponibilização de

mais de um meio de contato (por exemplo, telefone, e-mail, formulário eletrônico ou canal de ouvidoria).

À pessoa que realizar uma denúncia de boa-fé é garantida a proteção contra qualquer tipo de retaliação, perseguição ou tratamento discriminatório em decorrência do relato realizado.

3.6. Procedimento de registro e apuração

Os relatos recebidos serão registrados e submetidos a uma triagem inicial, para avaliação de sua natureza e gravidade, cabendo à CBTM definir, em normativo interno, os responsáveis pela condução da apuração e os prazos aplicáveis, observados os princípios do contraditório e da confidencialidade.

Confirmada a ocorrência de conduta em desacordo com esta Política, a CBTM poderá aplicar medidas e sanções proporcionais à gravidade da conduta apurada, nos termos do Estatuto Social, do Código de Ética e Conduta e demais normativos aplicáveis, de acordo com a competência de seus órgãos estatutários.

3.7. Encaminhamentos internos e externos

Conforme a natureza do caso, os relatos poderão ser encaminhados a instâncias internas de ética e conduta da CBTM, bem como, nos casos previstos em lei, a órgãos externos competentes, tais como Conselho Tutelar, Ministério Público e Polícia, observadas as obrigações legais de notificação aplicáveis.

3.8. Suporte à vítima e ao denunciante

A CBTM buscará viabilizar, na medida de sua estrutura e de parcerias institucionais, o encaminhamento de vítimas e denunciante a serviços de apoio psicológico, médico e social pertinentes, conforme a especificidade de cada ocorrência.

O compromisso de não retaliação se aplica a todo denunciante de boa-fé, sendo garantida orientação inicial e, sempre que possível, encaminhamento a acolhimento psicológico adequado em casos de relato de abuso.

3.9. Privacidade e proteção de dados

As informações relacionadas a denúncias, investigações e pessoas envolvidas serão tratadas com confidencialidade, com acesso restrito às pessoas que, justificadamente, necessitem delas para o exercício de suas funções.

O tratamento de dados pessoais, especialmente de crianças e adolescentes, observará a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e as demais políticas internas de privacidade e segurança da informação da CBTM.

4. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Estatuto Social da CBTM;
- Código de Ética e Conduta da CBTM;
- Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- Lei Federal nº 13.431/2017 e Lei Federal nº 14.597/2023;

- Convenção sobre os Direitos da Criança e demais tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil;
- Diretrizes do Comitê Olímpico Internacional (COI) e do Comitê Olímpico do Brasil (COB) sobre salvaguarda e esporte seguro.

Este dispositivo passa a vigorar na data de sua publicação.